LEI Nº 1.725/2004

"Cria o Projeto São Francisco e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, com recursos próprios do município, o Projeto São Francisco, visando assistir a criança e o adolescente expostos ou ameaçados de riscos físicos ou sociais, a fim de prevenir ou erradicar situação de risco a que estão sujeitos.

Art. 2º - O projeto será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e por ela coordenado, com envolvimento de toda a comunidade e instituições públicas e privadas.

Art. 3º - O Projeto será implantado em caráter experimental pelo período de um ano, a contar da entrada em vigor desta lei, e, se conveniente ao interesse público, tornar-se-á permanente nos próximos doze meses.

§ 1º - Ao final do período experimental, a Secretaria Municipal de Assistência Social, fará um relatório circunstanciado e demonstrará a conveniência ou não da manutenção do projeto.

§ 2 º - Não sendo conveniente, será o programa extinto ou substituído por projeto mais adequado.

§ 3º - Tornado o programa permanente, o Poder Executivo, para dar-lhe efetividade, tomará as seguintes providências:

I – realização de concurso público para prover os cargos necessários ao seu adequado funcionamento;

II – aquisição de materiais e equipamentos necessários a sua manutenção, melhoria e ampliação;

III - criação de uma coordenação permanente que avaliará periodicamente os resultados do programa e traçará a metas de sua gestão;

Art. 4º - A assistência à criança e ao adolescente consiste:

I - Na visitação as famílias, lares, instituições e outros ambientes onde possa haver crianças ou adolescentes com necessidade de atendimento;

II – No cadastramento das famílias e indivíduos com necessidade de assistência, caracterizando o tipo de exposição ou ameaça de exposição;

III – Na identificação das ações e atividades necessárias ao desenvolvimento e a proteção de cada assistido, respeitadas as características e as peculiaridades grupal e individual;

IV – Na aplicação efetiva de atividades, programas e ações necessários a dar efetividade a assistência necessária.

Art. 5º - Constitui objetivos do programa:

I - desenvolver ação social especializada de atendimento a criança e ao adolescente, garantindo direitos sociais fundamentais, trabalhando a auto-estima e a reintegração à convivência familiar e comunitária;

II – oferecer atividades multidisciplinares, para o desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto bem como suas famílias;

III – inserir as parcerias nas atividades propostas, desencadeando apoio a prevenção à situações que possam comprometer os beneficiários;

IV – desenvolver e implantar ações integradas, que discutam relações de gênero;

V – estimular e envolver as crianças e adolescentes nas atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas;

VI – propiciar ações de sensibilização, mobilização e informação da população;

VII – sustentar as atividades escolares extra-classe (reforço escolar);

VIII – Assegurar os direitos da criança e do adolescente, conforme previstos no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal